

ARQUITETURA STRICTO SENSU VERSUS JUSTIÇA LATO SENSU

A CONTRIBUIÇÃO DA ARQUITETURA PARA O REALIZAR JUSTIÇA NO BRASIL

ARQUITECTURA STRICTO SENSU VERSUS JUSTICIA LATO SENSU
LA CONTRIBUCIÓN DE LA ARQUITECTURA A JUSTICIA EN BRASIL

ARCHITECTURE STRICTO SENSU VERSUS JUSTICE LATO SENSU
THE CONTRIBUTION OF ARCHITECTURE FOR JUSTICE IN BRAZIL

EIXO 2 – O Lugar da teoria, da crítica e da história no projeto

Samantha Nahon Bittencourt

Mestre em Arquitetura e Urbanismo/ Professora Assistente III da Universidade do Estado do Pará

Este artigo pretende fazer uma reflexão sobre os espaços destinados aos usuários visitantes nos edifícios do poder judiciário no Brasil. Parto da premissa que os edifícios são, sobretudo, objetos sociais. Como estudo de caso, usarei um prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA – chamado Desembargador Paulo Frota. Dois pressupostos são usados: (1) nos edifícios do judiciário não há espaços humanizados e especializados para os diferentes públicos (crianças, idosos, adultos, etc) e (2) esta ausência acompanha todo o processo arquitetônico, desde a concepção do projeto até sua apropriação, assim, os edifícios enquanto objetos sociais deixam de cumprir uma importante função.

Palavras-chave: arquitetura, usuários visitantes, justiça.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre los espacios destinados a los usuarios visitantes en los edificios del poder judicial en el país. Inicio de la premisa de que los edificios son principalmente objetos sociales. Como estudio de caso, voy a utilizar un edificio de la Corte de Justicia del Estado de Pará - TJPA - llamado Desembargador Paulo Frota. Dos hipótesis se utilizan: (1) edificios en el poder judicial no es humanizada y espacios especializados para diferentes públicos (niños, ancianos, adultos, etc) y (2) la ausencia sigue todo el proceso arquitectónico, desde la concepción del proyecto hasta su propiedad, por lo que los edificios como objetos sociales no cumplen una función importante.

Palabras clave: arquitectura, usuarios, visitantes, justicia.

Abstract: This article aims to reflect on the spaces intended for users visitors in the buildings of the judiciary in Brazil. Start from the premise that buildings are mainly social objects. As a case study, I will use a building of the Court of Justice of the State of Pará - TJPA - called Desembargador Paulo Frota. Two assumptions are used: (1) buildings in the judiciary doesn't have humanized and specialized spaces for different users (children, seniors, adults, etc.) and (2) this absence follows the entire architectural process, from conception of the project to its ownership, so the buildings as social objects fail to fulfill an important function.

Keywords: architecture, users, visitors, justice.

ARQUITETURA STRICTO SENSU *VERSUS* JUSTIÇA LATO SENSU

A contribuição da arquitetura para o *realizar justiça* no Brasil

Introdução

Este artigo tem por objetivo fazer uma reflexão sobre os espaços destinados aos usuários-fim ou usuários-visitantes¹ nas sedes do judiciário (fóruns, juzizados, varas, tribunais, cartórios, dentre outros). Esta reflexão parte de dois pressupostos: (1) nos edifícios do judiciário não há espaços humanizados e especializados para os diferentes públicos (crianças, idosos, adultos etc), e (2) esta ausência acompanha todo o processo arquitetônico, desde a concepção do projeto até sua apropriação, assim, os edifícios do Poder Judiciário deixam de cumprir uma importante função social.

Parto da premissa de que edificações não são primariamente arte, objetos de investimentos ou técnicas são, sobretudo, objetos sociais.

Imagine uma situação em que você precise recorrer ao poder judiciário, seja para resolver um conflito familiar, criminal, trabalhista ou qualquer outro problema que não pôde ser administrado em sua vida, por você, de forma autônoma. Imagine o quanto esta situação causou problemas para você. Inicialmente, a impossibilidade de ter solucionado a questão entre as partes. Depois, a necessidade de contratar um advogado para traduzir seus anseios para o mundo do direito (registra-se que a linguagem é própria). Quais sensações você estaria experimentando?

Imagine, então, o momento da audiência, um dos mais tensos de todo o processo. Qual espaço você desejaria encontrar no fórum? Um espaço mais formal ou informal, segregado ou acolhedor, feio ou bonito? Considerando que você ficará nele, às vezes, por horas, e especialmente que você paga impostos

¹ A terminologia usuário-visitante foi criada por Peponis (1990) como uma categoria sociológica distinta do usuário-habitante. Assim o usuário-habitante é o indivíduo com direito ao acesso e controle da categoria espacial criada por limites espaciais, e cuja existência social está relacionada ao conhecimento social incorporado ao espaço que habita. O usuário-visitante por sua vez é o indivíduo, pertencente ao grupo de estranhos a uma determinada edificação, que temporariamente recebe o direito de acesso a ela, mas não detém o controle sobre aquele espaço.

federais e estaduais, os quais são repassados, em percentuais, ao poder judiciário, e mais ainda, que custa caro (o valor das custas judiciais no Brasil é alto) para ter acesso a este sistema.

Certamente, sua resposta seria encontrar um espaço o mais agradável possível que conseguisse transmitir a sensação de justiça. Mas, tem o espaço arquitetônico tal poder? Pode ele auxiliar a Justiça a *realizar justiça*? Acredito que sim.

O Poder Judiciário no Brasil tem sofrido inúmeras mudanças nos últimos anos e a sua missão principal é *realizar justiça*², há grandes avanços em andamento nas áreas de tecnologia da informação, de indicadores de produtividade, de sistemas de gestão, dentre outras. Entretanto, quando o assunto é arquitetura forense, as soluções ainda estão num processo embrionário. Somente a partir de 2010, houve a implementação de uma normativa nacional sobre projetos forenses, a Resolução 114 do Conselho Nacional de Justiça. Mas, ainda há muitas lacunas a serem preenchidas.

Em geral, os avanços na área da arquitetura forense³ foram no sentido de regular os programas de necessidades e as metragens mínimas e máximas para os ambientes das unidades judiciárias, além de sugerir que sejam consideradas as diretrizes ambientais e a inclusão das pessoas deficientes nos novos projetos de reforma e construção. Apesar de ser um grande avanço (pois, antes não havia nenhuma diretriz nacional, sendo as regras eram provenientes do fazer empírico e individualizado de cada tribunal), estas definições cobrem apenas um pedaço do problema, pois mesmo com a

² Acesso em 28/05/2013 – <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario>.

Missão do Poder Judiciário – realizar justiça. Descrição – Fortalecer o Estado Democrático e fomentar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de uma efetiva prestação jurisdicional.

Visão do Poder Judiciário – Ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social. Descrição – Ter credibilidade e ser reconhecido como um Poder célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo, que busca o ideal democrático e promove a paz social, garantindo o exercício pleno dos direitos de cidadania.

Atributos de Valor para a Sociedade – Credibilidade, Celeridade, Modernidade, Acessibilidade, Transparência, Responsabilidade Social e Ambiental, Imparcialidade, Ética, Probidade.

³ Arquitetura forense é uma tipologia, visto que possui diversos signos que contituem uma linguagem arquitetônica. Um dos signos mais comuns da arquitetura forense é o salão do juri.

implantação total dessas recomendações, ainda assim, não haverá certeza da promoção da justiça, pois não existem indicadores ou sistemas de avaliação.

Na realidade, a arquitetura dos tribunais no Brasil sempre trabalhou com a filosofia do *laissez-faire*⁴, esquecendo-se de buscar o *feedback*⁵ de suas práticas. Atualmente, a arquitetura forense carece de historiografia, de indicadores de desempenho, de metas precisas, de reflexão teórica, de avaliação pós-ocupação etc. São tantas as carências, que me pergunto o porquê do desinteresse por este espaço tão rico para reflexão e um dos grandes palcos da vida social brasileira.

A arquitetura enquanto ciência⁶ (vou partir deste ponto, pois as demais interpretações inviabilizam minha hipótese formulada, que é a de que a arquitetura forense pode sim contribuir para o *realizar justiça*) produz impactos no meio ambiente e nas pessoas (HOLANDA, 2007). Ambas as preocupações devem ser consideradas ao se pensar em uma arquitetura que auxilie a Justiça. Seria irracional achar que um projeto com ótimo desempenho do ponto de vista antropocêntrico precisasse, para sua implantação, destruir uma floresta nativa ou poluir um rio, logo, ele não estaria colaborando com a Justiça.

Para que a arquitetura forense possa contribuir no *realizar justiça*, devemos analisar um espectro de variáveis em duas instâncias disciplinares – ambientais e humanas. Cada um deles possui suas próprias classificações e ferramentas de análise, que podem ser mais ou menos complexas, dependendo do autor de referência.

Neste ensaio, farei uma análise sobre os impactos diretos da arquitetura nos homens (lembrando que indiretamente os impactos no meio ambiente também afetam os homens). Especialmente, aqueles relativos à arquitetura

⁴ Laissez- Faire – na etimologia a expressão deriva da língua francesa "*laissez faire, laissez aller, laissez passer*", que significa literalmente "deixai fazer, deixai ir, deixai passar". A expressão virou símbolo do liberalismo econômico indicando de que o mercado deve funcionar livremente, sem interferência. Neste texto o termo está sendo usado para indicar a liberdade e à falta de controle dos projetos dos tribunais.

⁵ Retorno, resposta, crítica, análise crítica.

⁶ Arquitetura enquanto ciência, assim como arquitetura enquanto arte, é uma forma de conhecimento sistematizado, mas há diferenças entre elas. Na ciência há um esforço de produzir uma descrição verdadeira, ou seja, aprofundar, pesar, medir, racionalizar através da demonstração que o fato existe.

sociológica⁷, contribuindo com reflexões sobre os espaços destinados ao usuário (jurisdicionado) que passa pela experiência relatada no início do texto.

O Contexto

Para contextualizar o assunto aqui tratado, farei um breve histórico sobre as origens do Poder Judiciário no Brasil e alguns conceitos fundamentais. Mas, afinal, o que é o Poder Judiciário? De onde ele se originou? Quais são os Órgãos Públicos que o compõem?

O Poder Judiciário do Brasil é o conjunto dos órgãos públicos para os quais a Constituição Federal Brasileira atribui à função jurisdicional. A origem do Poder Judiciário está na Teoria da Separação dos Poderes (ou da Tripartição dos Poderes do Estado) que é a teoria de ciência política desenvolvida por Montesquieu, no livro *O Espírito das Leis* (1748), e que visou moderar o poder do Estado, dividindo-o em funções e dando competências a diferentes órgãos do Estado. Montesquieu descreveu cuidadosamente a separação dos poderes em Executivo, Judiciário e Legislativo.

O poder judiciário é exercido pelos juízes. Possui a capacidade e a prerrogativa de julgar, de acordo com as regras constitucionais e leis criadas pelo Poder Legislativo. De acordo com o artigo 92, da Constituição Federal, são órgãos do Poder Judiciário: o Supremo Tribunal Federal; o Conselho Nacional de Justiça (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004); o Superior Tribunal de Justiça; os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; os Tribunais e Juízes do Trabalho; os Tribunais e Juízes Eleitorais; os Tribunais e Juízes Militares; os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Dentre os órgãos componentes do Poder Judiciário, ressalto o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 e foi instalado em 14 de junho de 2005, com a função de controlar a *atuação administrativa* e financeira dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro. Sua função, dentre outras, é definir metas, estabelecer

⁷ Arquitetura sociológica é um campo disciplinar que pretende relacionar os espaços arquitetônicos com fatos sociais.

diretrizes, determinar normativas e coordenar o planejamento estratégico plurianual para todo o judiciário nacional.

Finalmente, o Poder Judiciário também conta com o Tribunal do Júri, que é garantia constitucional, sendo ele o único órgão judicial com participação popular, isto é, onde a população, representada pelos sete jurados, julga os seus semelhantes nos crimes dolosos contra a vida (homicídio, infanticídio, aborto, instigação e auxílio ao suicídio). O julgamento compete aos jurados - juízes do fato - e a sessão do Júri é presidida pelo Juiz de Direito, que se limita a traduzir para a sentença a vontade do Conselho de Sentença, fixando a pena em caso de condenação ou declarando a absolvição. A decisão sobre a absolvição ou condenação do réu é exclusiva dos jurados.

Figura 01: Esquema geral dos órgãos que compõem o Poder Judiciário no Brasil.



Fonte: <http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/manuais-e-cartilhas/conhecendo-a-justica-de-primeiro-grau-do-distrito-federal/view>

Apesar de o Poder Judiciário ser composto por diversos órgãos em diferentes esferas – federal, regional e estadual –, há pontos convergentes entre todos eles, por exemplo, a missão, os objetivos, os valores, os usuários etc. Possui também uma cultura própria.

Sobre a cultura, Lima (2010) aponta que o Poder Judiciário não possui uma *cultura democrática*, que se transfigura na ausência de apreço à democracia e à transparência dos atos internos, embora a retórica, ao contrário, seja de democratização e transparência. O conceito de *cultura democrática* é entendido pelo autor como “a prática reiterada de posturas que combinam a prescrição normativa objetiva com a compreensão que o Poder Judiciário tem de si próprio”.

Esta observação é facilmente percebida na arquitetura forense atual. Enquanto a sociedade moderna tem sido construída com bases em uma representação democrática, os arranjos espaciais do Judiciário são paradoxais, tornando-se gradativamente mais hierárquicos e com preocupações de contenção e vigilância mais abrangentes⁸. Observa-se que a arquitetura forense tem se tornado cada vez mais segmentada e o espaço para o público tratado com pouca importância. É perceptível para qualquer pessoa que adentre os espaços destinados ao Poder Judiciário como estes lugares são repartidos em zonas e como o movimento dentro delas é restrito.

O ponto que levanto aqui é o fato de o jurisdicionado (cidadão que busca o poder judiciário para resolver seus conflitos) não ser considerado no projeto arquitetônico forense como o principal “*cliente*”⁹, o usuário-fim¹⁰. Este pequeno desvio no olhar muda, e muito, o entendimento do projeto e também da arquitetura no seu objetivo maior de colaborar com a Justiça (*lato sensu*).

Desta forma, para exemplificar melhor o que comentei, farei alguns paralelos com prédios públicos e privados em que não há dúvida sobre quem é o usuário-fim. Nas escolas, os espaços destinados aos alunos tem especial atenção por parte dos projetistas, afinal, a escola existe para eles; nos hospitais, são os pacientes; no supermercado, os compradores; assim por diante. Seria impossível imaginar um shopping em que os clientes não

⁸ Mulcahy, Linda. *Legal Architecture: Justice, Due Process and the Place of Law*. Routledge. 2011.

⁹ Cliente é um termo usado comumente na área de arquitetura. O cliente informa seus desejos espaciais para que o arquiteto possa interpreta-los e fazer o projeto.

¹⁰ A dicotomia usuário-fim x usuário-meio foi criada para melhor compreensão do texto. O usuário-fim é aquele sem o qual não haveria motivo de fazer o projeto e construir o prédio, os usuários-meio são todos os outros que possibilitarão a execução das atividades a serem desenvolvidas na edificação. Assim, em uma residência, o usuário-fim é a família moradora, os empregados são os usuários-meio.

possuíssem estacionamento, onde os corredores fossem escuros e desconfortáveis e no qual as portas dos banheiros fossem trancadas para desencorajar seu uso, pois o "público suja demais" (discurso e prática frequente em muitos fóruns e juizados). Na verdade, a regra é a seguinte: espaços destinados aos usuários-fim possuem tratamento especial, afinal de contas, a razão da existência daquela edificação é atendê-los.

Este (des)entendimento tem afetado várias esferas do projetar arquitetônico, como pode ser observado na própria metodologia projetual utilizada em muitos tribunais:

- 1- Na elaboração do programa de necessidades, são consideradas as informações coletadas com os magistrados e servidores de onde será construído o prédio. Eles são as principais fontes. Outras fontes consultadas são a equipe de planejamento (informam as projeções de crescimento da comarca) e as legislações urbanísticas e ambientais. As necessidades dos jurisdicionados não são oriundas de fonte primária;
- 2- Após a coleta de dados, as informações são transformadas em organogramas, fluxogramas e no *partido geral*¹¹, que é avaliado e aprovado pelo magistrado; via de regra, somente após o aceite acontecerá o prosseguimento das etapas posteriores do projeto.

Como observado, o magistrado demanda as necessidades e aprova o partido geral¹². Este método, por si só, não seria negativo quando existe clareza sobre o usuário-fim, ou seja, se todos compartilhassem do entendimento que o fórum serve, antes de qualquer coisa, para atender a população. Entretanto, na prática, não acontece assim.

¹¹ O partido geral é a solução preliminar do projeto arquitetônico.

¹² Esta prática acontece em grande parte do poder judiciário no Brasil, como observado por Cordido (2007).

Objeto de Estudo

O objeto de estudo deste ensaio será o edifício do Poder Judiciário do Estado do Pará, chamado *Desembargador Paulo Frota*, localizado na cidade de Belém. O edifício foi escolhido pela facilidade de acesso aos dados do projeto, visto que a autora deste texto também é autora do projeto arquitetônico do edifício, e por ser destinado a uma diversidade grande de usuários.

Neste trabalho farei uma avaliação de quatro aspectos, dois estão relacionados com o projeto arquitetônico e dois estão relacionados com sua apropriação¹³. Sobre os aspectos do projeto arquitetônico analisarei (1) o Uso e (2) as Áreas de Espera; e sobre a apropriação analisarei (1) as Garagens e (2) os Banheiros.

O Edifício Desembargador Paulo Frota foi projetado no ano de 2009 e construído no ano de 2010. Fica localizado no entorno do Centro Histórico da cidade de Belém, abriga além de duas Varas da Infância e Juventude, quatro Juizados Especiais Criminais e a Coordenação dos Juizados Especiais. É um edifício de esquina com pilotis e mais dois pavimentos, 3.038 metros quadrados, 32 vagas de garagem.

Figura 02: Maquete eletrônica desenvolvida na etapa de projeto.



Fonte: Banco de dados do TJPA.

¹³ Apropriação do edifício significa a forma como os usuários após sua ocupação passaram a utilizá-lo.

O projeto do Edifício Desembargador Paulo Frota baseou-se no método semelhante ao proposto pela Escola de Cambridge na década de 1970, descrito nos livros “Grelha como Gerador”, de Leslie Martin (1972), e “Modelos Elementares de Formas Construídas”, de Lionel March (1972). O estudo das formas propôs uma gradual transição entre a construção em altura para a construção em perímetro, recuperando o quarteirão urbano da cidade europeia, com conformação linear que se adapta à configuração do terreno, obtendo um espaço central livre, um modelo em grelha.

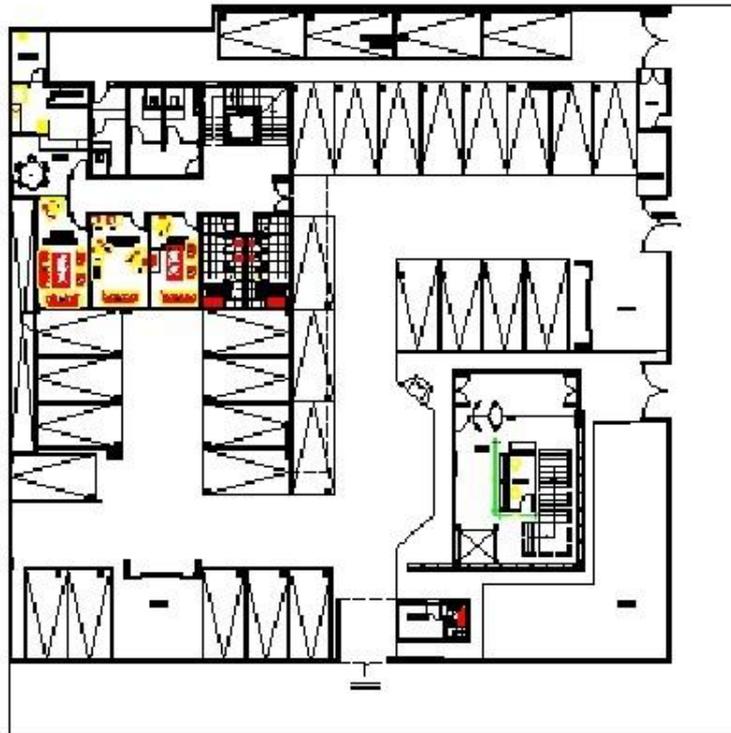
Durante o desenvolvimento do projeto arquitetônico, foram consideradas as seguintes premissas: (1) necessidade de aproximadamente 2.000 metros quadrados de área útil e (2) obedecer às legislações urbanísticas, que para aquele local eram muito restritivas, pois está localizado no entorno do Centro Histórico da cidade, tais como, gabarito máximo de 10 metros até a cumeeira do telhado; afastamentos laterais e frontal de 5 metros; índice de aproveitamento de 2 e pelo menos 30 vagas de garagem.

De acordo com as premissas colocadas, iniciou-se a concepção do projeto a partir do perímetro, da altura e do índice de aproveitamento máximo permitidos. Assim, a forma do edifício foi consequência de seus condicionantes, em um processo diferente daquele em que o estudo da forma é a etapa inicial do projetar ou do processo em que os ambientes são organizados em planta, para depois haver definição da forma.

No pilotis ficaram as 32 vagas de garagem e alguns setores destinados a logística da edificação: sala dos motoristas, sala de monitoramento, copa, banheiros e vestiários, área de serviço e celas.

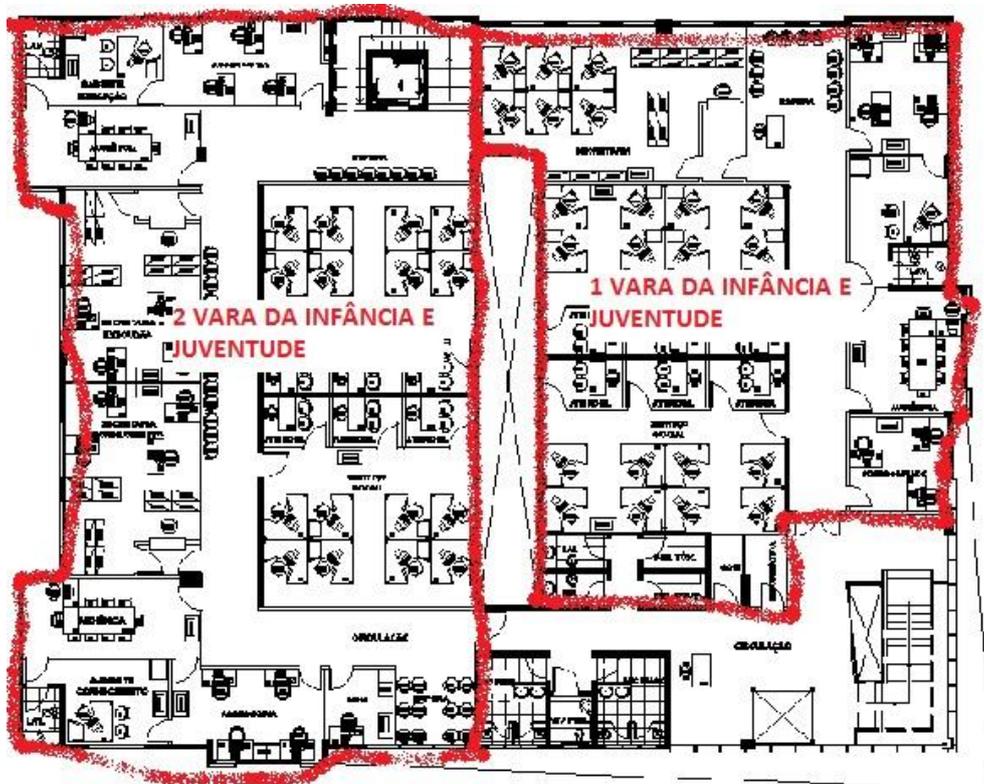
No primeiro pavimento foram alocadas as duas Varas da Infância e Juventude, que embora estejam no mesmo andar, ficam isoladas em dois lados independentes da edificação.

Figura 03: Layout proposto projeto arquitetônico para o pilotis do Edifício Desembargador Paulo Frota.



Fonte: Banco de dados do TJPA.

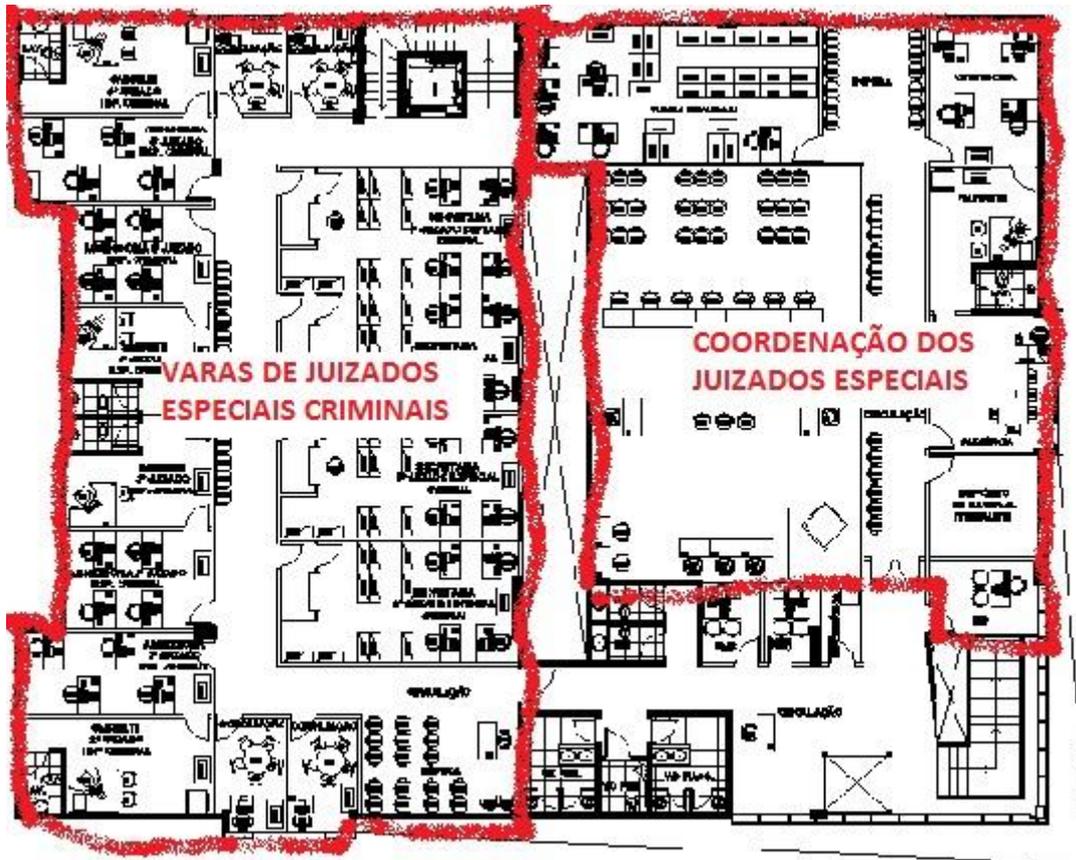
Figura 04: Layout proposto projeto arquitetônico para o 1º pavimento do Edifício Desembargador Paulo Frota.



Fonte: Banco de dados do TJPA.

O segundo pavimento se destinou as quatro Varas dos Juizados Especiais Criminais e a Coordenação dos Juizados Especiais. Seguindo o partido proposto no primeiro pavimento, os dois usos são separados e independentes. Conforme mostra o layout abaixo.

Figura 05: Layout proposto projeto arquitetônico para o 2º pavimento do Edifício Desembargador Paulo Frota.



Fonte: Banco de dados do TJPA.

Como pode ser observado, no Edifício Desembargador Paulo Frota há uma diversidade de usos, com públicos totalmente distintos. Na primeira Vara da Infância e Juventude, o atendimento é destinado a crianças em situação de risco, ou seja, que sofreram abuso, abandono etc. Na segunda Vara da Infância e Juventude, o atendimento é destinado aos menores infratores, ou seja, àqueles que cometeram delitos e/ou estão detidos em instituições socioeducativas. Nas Varas de Juizados Especiais Criminais, o atendimento se destina a adultos que cometeram crimes de pequeno potencial ofensivo. A Coordenação dos Juizados Especiais é o segundo grau das Varas de Juizados Especiais, o público é composto essencialmente por advogados.

Desta forma, ao analisar a diversidade de público visitante que utiliza o edifício, se percebe que não houve a preocupação em tratar de forma individualizada os distintos usuários, pois, embora as varas ocupem áreas distintas e independentes, os outros espaços do edifício – tais como, elevadores, escadas, hall de acesso, garagens e banheiros públicos – são de uso comum, permitindo encontros não desejáveis entre os diversos usuários, por exemplo, menores em situação de risco com menores infratores.

Lembremos mais uma vez da situação descrita no início do texto, uma mãe ao chegar com seu filho que sofreu abuso (menor em situação de risco) em um edifício do Poder Judiciário, que sensações estará sentindo? E, além de sua dor particular, o quanto de mal estar lhe causará, por exemplo, se deparar no elevador com um adulto criminoso. Não resta dúvida de que esta situação deve ser evitada.

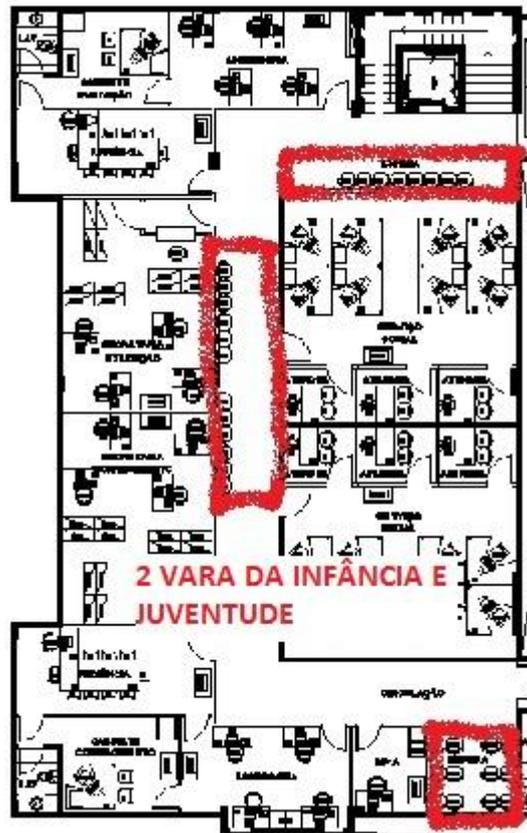
Analisando os espaços internos que foram destinados ao público nas varas judiciais, é perceptível que são espaços residuais, normalmente dispostos ao longo ou no final dos corredores e sem preocupações com os diferentes usuários. Nas Varas da Infância e Juventude, não há mobiliário para crianças, brinquedoteca, biblioteca ou qualquer outro símbolo de humanização e individualização do espaço. Nos Juizados Especiais Criminais, os adultos criminosos ficam em longarinas de uso comum, podendo inclusive passar as horas de espera da audiência, ao lado da vítima do crime. Conforme ilustram os desenhos a seguir.

Figura 06: Área de espera destinada ao usuário visitante na 1ª Vara de Infância e Juventude.



Fonte: Banco de dados do TJPA.

Figura 07: Área de espera destinada ao usuário visitante na 2ª Vara de Infância e Juventude.



Fonte: Banco de dados do TJPA.

Figura 08: Área de espera destinada ao usuário visitante na Coordenação dos Juizados Especiais.

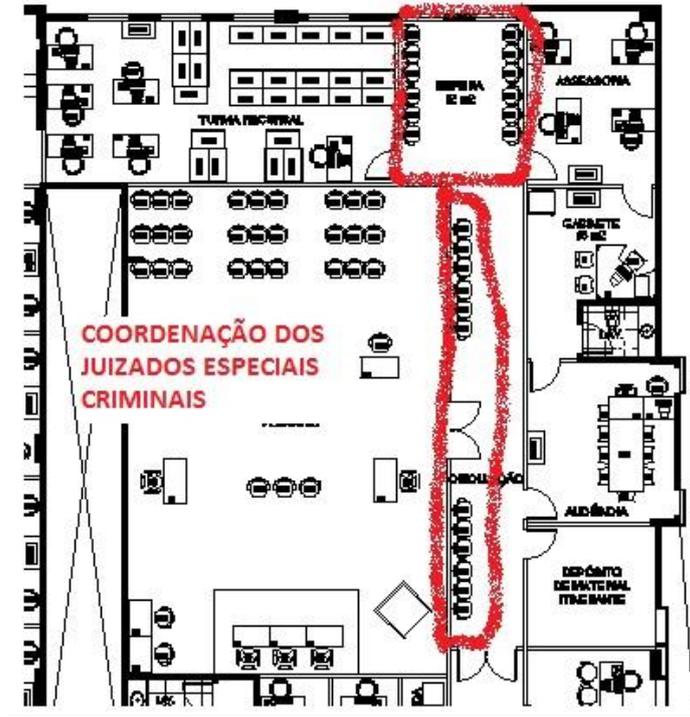
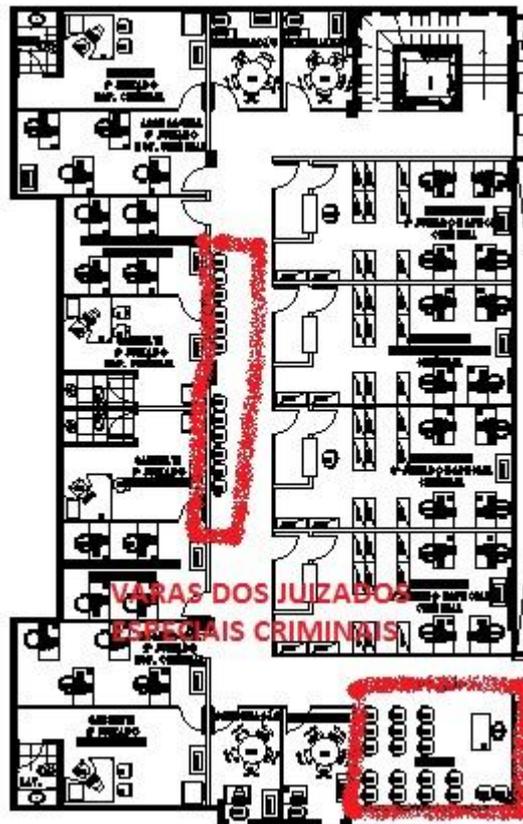


Figura 09: Área de espera destinada ao usuário visitante nas Varas de Juizados Especiais Criminais.



Fonte: Banco de dados do TJPA.

Sobre estes espaços residuais, que são usados como esperas, podemos fazer um exercício de imaginar o desconforto de um cidadão ficar aguardando no mesmo corredor que seu agressor a hora da audiência.

Ainda podemos imaginar o quão difícil é para uma criança ficar aguardando sua vez de ser atendida em um espaço cinza ou bege¹⁴, formal, com cadeiras altas para seu tamanho e sem nenhum atrativo para chamar sua atenção, um espaço lúdico com elementos estimulantes seria mais apropriado.

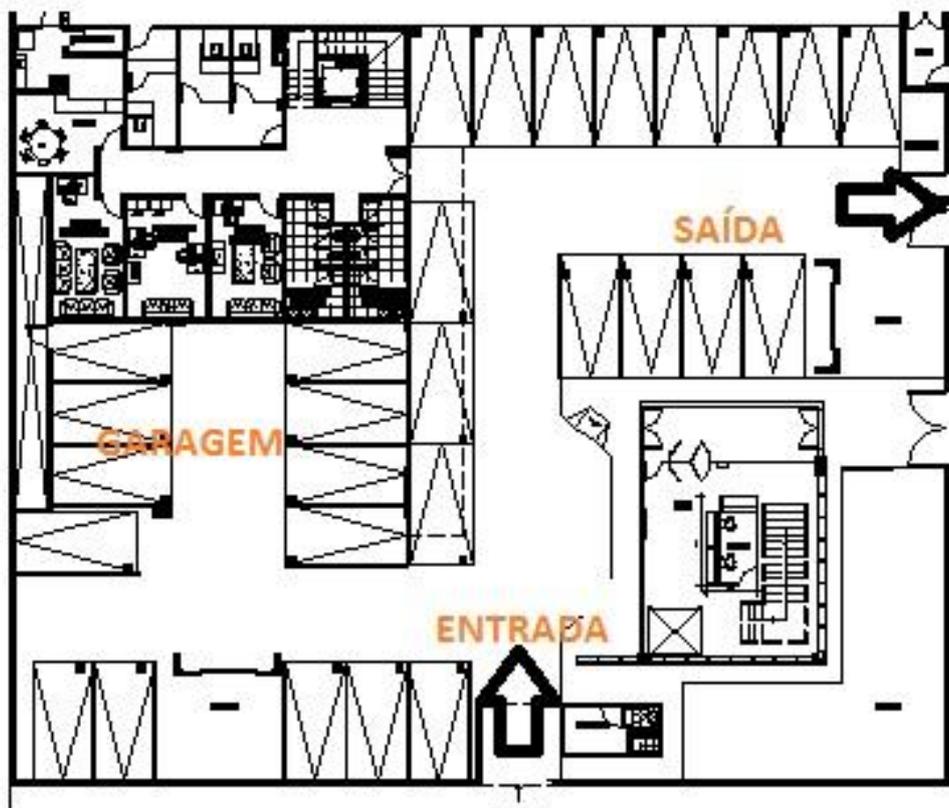
Outro aspecto importante a ser destacado sobre a pouca relevância dada ao usuário-fim ou usuário-visitante pela cultura institucional, está na utilização exclusiva das vagas de garagem pelos usuários-moradores. Durante a etapa de projeto, a garagem foi idealizada para ser de uso público e rotativo possuindo, inclusive, dois portões, um para entrada e outro para saída de veículos, facilitando o suposto fluxo contínuo de carros.

Ao contrário, após a apropriação do edifício, o estacionamento foi totalmente parcelado e privatizado aos juízes, promotores, defensores etc, sendo inclusive demarcado com os nomes de cada usuário, que estacionam no início do expediente de trabalho e só retiram os carros ao final.

Fazendo novamente uma reflexão sobre as necessidades dos usuários-visitantes dos edifícios do Poder Judiciário, não possuir vagas de estacionamento disponíveis em nenhum momento é, no mínimo, frustrante.

¹⁴ Cores normalmente utilizadas nos ambientes judiciais no Estado do Pará.

Figura 10: Área de espera as garagens no Edifício Desembargador Paulo Frota.

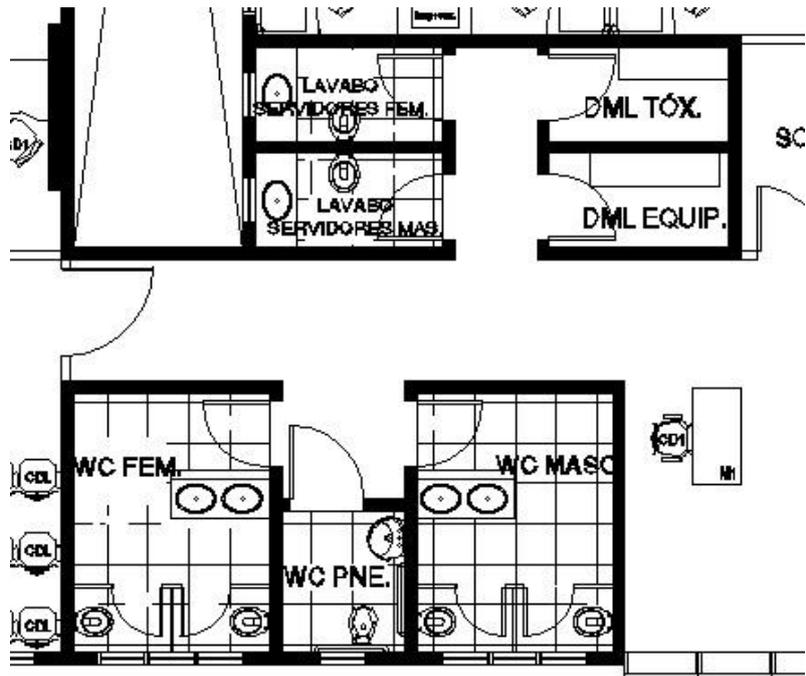


Fonte: Banco de dados do TJPA.

Para finalizar as observações expostas acima, falarei sobre a privatização do banheiro destinado ao público no Ed. Des. Paulo Frota. Durante a etapa de projetos, foi definido que os usuários-moradores possuiriam lavabos privativos, visto que há sempre muita reclamação quando estes são obrigados a usar o mesmo banheiro do público em geral. Desta forma, em cada pavimento foram alocados os lavabos privativos para os servidores (feminino e masculino) e os banheiros públicos (feminino e masculino), estes, pelo número de usuários, ficaram maiores e com mais cabines de sanitários.

Ao ocuparem o edifício, os funcionários, inverteram a lógica proposta no projeto, trancando e privatizando os banheiros destinados ao público (com dimensões maiores) e disponibilizaram apenas um lavabo por pavimento para todos os usuários-visitantes das unidades judiciais. Deixando clara a lógica perversa que domina o entendimento sobre o usuário do sistema - suas necessidades não são prioridade no edifício.

Figura 11: Banheiros definidos em projeto para o Edifício Desembargador Paulo Frota.



Fonte: Banco de dados do TJPA.

Figura 12: Utilização dos banheiros no Edifício Desembargador Paulo Frota.



Fonte: Banco de dados do TJPA.

Assim, os edifícios judiciais, a semelhança dos Estabelecimentos de Assistência a Saúde (EAS), deveriam ser humanizados com foco em todos os usuários, ou seja, democratizando a quantidade e a qualidade dos espaços do judiciário. Para a Política Nacional de Humanização (2004), a ambiência deve buscar três objetivos principais:

- 1- Valorização de elementos do ambiente que interajam com as pessoas (cor, cheiro, som, iluminação, configuração) garantindo conforto aos servidores e usuários;
- 2- Permitir o encontro desejável das pessoas e não permitir os encontros indesejáveis, por meio da ação e reflexão sobre os processos de trabalho e os usos das edificações;
- 3- Usar o espaço como ferramenta facilitadora do processo de trabalho, favorecendo a otimização dos recursos, o atendimento humanizado, acolhedor e resolutivo.

Desta forma, os arquitetos e engenheiros do Poder Judiciário devem propor soluções que atendam as necessidades técnicas e de humanização.

Conclusão

Ao finalizar este ensaio, farei referência a um edifício do Poder Judiciário dos Estados Unidos, o Fórum da Infância e Juventude da cidade de Miami – Miami-Dade Children’s Courthouse – que será inaugurado em 2014. Este edifício foi projetado com os princípios de individualização e humanização levantados aqui.

A equipe de projeto do “Miami-Dade Children’s Courthouse” defendeu que edifícios “judiciais para as crianças devem ser diferentes dos judiciais para adultos”, e partindo desta ideia, o projeto conseguiu criar um ambiente acolhedor que atende às necessidades específicas de um ambiente judicial para as crianças.

O projeto tem um programa inovador que inclui todo o suporte de diferentes agências no interior do edifício para fornecer acesso mais conveniente para as

famílias que utilizam as instalações. No caso do Brasil, caso utilizasse esta ideia, poderia haver vários órgãos integrados ao Fórum, por exemplo, delegacias especializadas ou defensoria pública especializada.

O projeto do “Miami-Dade Children’s Courthouse” também demonstra um compromisso com o espaço público, com instalações integradas em uma praça na frente do edifício.

Figura 13: Maquete eletrônica do Miami-Dade Children’s Courthouse.



Fonte: Site do escritório de arquitetura HOK.

Figura 14: Maquete eletrônica do Miami-Dade Children’s Courthouse.



Fonte: Site do escritório de arquitetura HOK.

A solução de projeto dá uma atenção considerável para valores multiculturais, especialmente o meio ambiente e as artes. Tais valores são repassados através dos cuidados com a manutenção do meio ambiente, visto que o edifício terá diversos sistemas de reuso de água, tetos verdes, economia de energia, etc. E a arte estará em todos os lugares: vários artistas estão criando obras para a construção: (1) Mike Mandel está projetando um mural de mosaico com imagens de famílias de Miami. As imagens em seus murais visam minimizar a natureza estressante dos processos judiciais no interior do edifício;

Figura 15: Protótipo inicial do mural de mosaicos para o Miami-Dade Children's Courthouse.



Fonte: Site do escritório de arquitetura HOK.

(2) o artista Tom Otterness fará uma grande instalação escultórica de bronze a ser instalada na entrada do prédio para receber os visitantes usando o urso preto da Flórida como tema. O urso preto é um animal nativo e o maior mamífero da Flórida e está listado como uma espécie ameaçada de extinção. Para o artista, esta criatura servirá como uma metáfora, assim, da mesma forma que um filhote de urso pode se sentir seguro e cuidado por sua mãe, o artista acredita que as crianças ao entrarem no edifício devem se sentir cuidadas pelo tribunal. Além da instalação principal haverá vários filhotes de ursos brincando em todas as áreas públicas do tribunal;

Figura 16: Modelo em miniatura da instalação a ser montada no Fórum.



Fonte: Site do escritório de arquitetura HOK.

(3) O artista Roberto Juarez vai criar uma série de pinturas que serão localizadas nos corredores de circulação pública do Fórum da Infância, o objetivo do artista é utilizar as cores da paisagem do sul da Flórida, incluindo aves, plantas, flores, palmeiras, pôr do sol, conchas do mar e barcos. Como o artista afirma: "as obras vão ser solidárias e edificantes para as pessoas que utilizam o Fórum e reforçarão o sentimento de respeito necessário para um lugar onde significativas decisões são tomadas diariamente."

Figura 17: Maquete eletrônica do Miami-Dade Children's Courthouse com a projeção das pinturas nos corredores.



Fonte: Site do escritório de arquitetura HOK.

Figura 18: Maquete eletrônica do Miami-Dade Children's Courthouse.



Fonte: Site do escritório de arquitetura HOK.

O projeto arquitetônico do Fórum da Infância e Juventude de Miami, parece indicar que este espaço pode vir a proporcionar um ambiente acolhedor que fornecerá uma forte mensagem aos usuários - de que o Poder Judiciário valoriza as crianças e suas famílias. Acredito que estas referências de design lúdico ao longo de todo o edifício criam um ambiente não tradicional, mais focado no atendimento humanizado e no usuário-visitante.

Realizar projetos arquitetônicos para o poder judiciário no Brasil nem sempre foi função intrínseca dos órgãos judiciais, durante muito tempo a arquitetura forense foi pensada por arquitetos de fora dos tribunais, em geral contratados pelo poder executivo. Apenas com a Constituição de 1988 que dotou os tribunais brasileiros de um poder de autogoverno e assegurou autonomia financeira e administrativa é que se iniciou a criação dos departamentos de arquitetura nas instituições judiciais.

Assim, o Poder Judiciário ao incorporar nas suas funções, a obrigação de construir seus próprios prédios, passou também a ser responsável por promover espaços justos. E os profissionais da área da arquitetura e da

engenharia, enquanto servidores públicos do Poder Judiciário (*stricto sensu*), não devem medir esforços no sentido de fazer com que a Justiça (*lato sensu*) funcione melhor.

Não resta dúvida que os tribunais necessitam de prédios complexos e que devem expressar progresso e estabilidade, poder e independência, igualdade e segregação, segurança e acessibilidade, e que todas estas questões devem ser consideradas ao projetar estes espaços. Entretanto, o grande desafio/problema levantado neste ensaio é que durante o projetar destes prédios complexos, não seja esquecida a importância dos espaços destinados ao público e, por consequência, a promoção da democratização do sistema.

Por fim, *Realizar Justiça* é bem mais do que possuir um ótimo "serviço de bordo", deve necessariamente considerar as influências do tamanho, dos usos, do tipo e das configurações dos espaços em que ela acontece.

Referências

CORDIDO, Maria Tereza Regina Leme de Barros. **Arquitetura forense do Estado de São Paulo: produção moderna, antecedentes e significados**. Dissertação de Mestrado. Escola de Engenharia de São Carlos. São Carlos, 2007.

HOK. **Projeto "Miami-Dade Children's Courthouse"**. Disponível em: <http://www.hok.com/>.

HOLANDA, Frederico de. **"Arquitetura sociológica"**. Revista brasileira de estudos urbanos e regionais, vol. 9, n.1, p. 115-129. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 2007.

KRÜGER, M. J. T. **Teorias e Analogias em Arquitetura**. São Paulo. Projeto, 1989.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **Democracia no Poder Judiciário**. São Paulo, 2005.

MONTESQUIEU, Charles Louis. **O espírito das leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MULCAHY, Linda. **Legal Architecture: Justice, Due Process and the Place of Law**. Routledge. 2011.

PEPONIS, J.; ZIMRING, C.; CHOI, Y. K. **Finding the Building in Wayfinding**. Environment and Behavior, n.22, p. 555-590, set. 1990.

STJ. **Conhecendo a Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario>.